



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 009/2022-TJAM

TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 009/2022-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **BARROS E ROTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME (INFLUX ENGLISH SCHOOL)**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**; e a empresa **BARROS E ROTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA**, denominação da escola de idiomas **INFLUX ENGLISH SCHOOL**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida Professor Nilton Lins, nº 2620, Qd. 1-A, Flores, Cond. Parque das Laranjeiras, CEP nº 69.058-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.952.331./0001-50, neste ato representado por seus sócios, a Sra. **VANIA DE OLIVEIRA BARROS**, brasileira, casada, residente e domiciliada em Manaus, Estado do Amazonas, portador do registro geral nº 57973609, SSP/PR e do CPF nº 038.012.599.43, e o Sr. **KASSIANO ROTA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Manaus, Estado do Amazonas, portador do registro geral nº 7404378-6, 7404738-6 - SESP/PR e do CPF nº 047.408.149-43, neste instrumento simplesmente denominada **INFLUX ENGLISH SCHOOL**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 2022/000016099-00, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizatório exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do **TJAM**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 009/2022-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o **TJAM** e a **INFLUX ENGLISH SCHOOL**, objetivando a concessão de 20% de desconto, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços prestados pela **INFLUX ENGLISH SCHOOL**, nas dependências da **Unidade do Parque das Laranjeiras**.

1.2. Consideram-se beneficiários, para os fins deste Termo de Reciprocidade, os magistrados, os servidores efetivos, servidores cedidos, servidores comissionados, os estagiários vinculados ao **TJAM**, e seus dependentes.

1.3. Os descontos serão concedidos a partir da assinatura do Acordo, mediante requerimento do interessado e comprovação de vínculo com o **TJAM**, mediante apresentação de identidade funcional/crachá/declaração do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, “caput”, da Lei nº 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete, especificamente, a **INFLUX ENGLISH SCHOOL**:

- a) Conceder descontos no valor dos serviços prestados em favor dos beneficiários deste Termo de Reciprocidade, bem como de seus dependentes;
- b) Encaminhar, por meio eletrônico, exemplar da tabela de valores dos serviços prestados à Divisão de Contratos e Convênios do **TJAM**, renovando-a sempre que houver alteração.
- c) Estender aos beneficiários que já possuem matrícula junto a **INFLUX ENGLISH SCHOOL**, mediante requerimento escrito acompanhado de prova da condição de beneficiário, os descontos tratados neste Acordo.

3.2. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

- a) Divulgar através dos seus veículos internos de comunicação a concessão de descontos ajustado pelo presente instrumento;
- b) Informar aos interessados que, para concessão de desconto, deverão comprovar o seu vínculo com o **TJAM** apresentando os seguintes documentos, conforme o caso: identidade funcional e prova da condição de beneficiário, no caso do interessado ser o próprio, acrescendo-se certidão de casamento, prova de convivência/união estável, certidão de nascimento ou termo de guarda ou tutela, na hipótese do interessado não possuir vínculo direto com o **TJAM**.

3.3. Serão considerados dependentes, para efeito desta parceria, o cônjuge ou companheiro do beneficiário, seus filhos ou aqueles dependentes que estejam sob sua guarda ou tutela, até os 24 (vinte e quatro) anos, pais e irmãos do beneficiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente acordo terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, **ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

4.2. Fica ajustado, contudo, que na hipótese de sua rescisão, por qualquer motivo, a **INFLUX ENGLISH SCHOOL** deverá respeitar os descontos concedidos com base neste instrumento até o encerramento do plano escolhido pelo beneficiário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente acordo não envolve a transferência de recursos financeiros. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

5.2. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

6.3. Fica estipulado que, qualquer que seja o caso de extinção do presente acordo, os beneficiários já matriculados permanecerão com os descontos indicados no presente instrumento até a conclusão dos respectivos pacotes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJAM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto da reciprocidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução da reciprocidade, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. O **PARTÍCIPE** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **PROPONENTE**.

11.5. O **PARTÍCIPE** fica obrigada a comunicar ao **PROPONENTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus/AM, 17 de agosto de 2022.

Assinatura digital

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura digital

Sra. VANIA DE OLIVEIRA BARROS
Sócia e Representante da BARROS E
ROTTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME
INFLUX ENGLISH SCHOOL

Assinatura Digital

Sr. KASSIANO ROTTA
Sócio e Representante da BARROS E
ROTTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME
INFLUX ENGLISH SCHOOL

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

FERNANDA CAROLINE PANTOJA SOUZA
Apoio Operacional do TJAM

Assinatura Digital

**ARISTOCLES RANNYERI NASCIMENTO
DE LIMA**
Assistente Judiciário do TJAM

ANEXO I - TABELA DE DESCONTO**SERVIÇO:**

DESCRIÇÃO	DESCONTO
- Matrícula R\$ 300,00 por R\$ 150,00 - Material Didático R\$ 492,00 ou R\$ 440,00 (à vista) - Módulo para um Semestre R\$ 1.938,00 por R\$ 1548,00	20%

CURSOS OFERECIDOS:

- Regular Course Adults;
- InFlux Junior;
- Kids Course;
- Regular Course Teens;
- Espanhol;
- Toeic Prep. Course;
- Advance Communication Course;
- Business Courser;
- Semi-Intensive Course;
- Vacation Intensive Course;
- Personal Influx;
- VIP Course.

OBSERVAÇÕES:

1º Todos os valores citados podem ser pagos mensalmente, no cartão de débito, cartão crédito em até 6x, cheque, pix ou em espécie.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO: Trata-se de instrumento que integra a solicitação de Termo de Reciprocidade, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes.

AS CLÁUSULAS DESCRITAS NESTE PLANO DE TRABALHO PODERÃO SER ADAPTADAS, OBJETIVANDO ESPECIFICAÇÃO PRECISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE CADA AJUSTE.

Conforme o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, o artigo 1º da Lei nº 13.019/2014 a celebração de Acordos de Cooperação Técnica por Órgãos ou entidades públicas e sociedades civis depende da aprovação prévia do Plano de Trabalho, que deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS			CNPJ: 04.812.509/0001-90	
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.060-000	DDD/TELEFONE:	EA – Esfera Administradora ESTADUAL
NOME DO RESPONSÁVEL: DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA				CPF: 069.981.942-34
C./ÓRGÃO	CARGO:		FUNÇÃO:	MATRÍCULA:

EXPEDIDOR:	DESEMBARGADOR	PRESIDENTE	358-TJ/AM
ENDEREÇO: AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, S/N, BAIRRO ALEIXO			CEP: 69.060-000

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE BARROS E ROTTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME				CGC/CNPJ: 19.952.331./0001-50
ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, Nº 2620, QD. 1-A, FLORES, COND. PARQUE DAS LARANJEIRAS.				
CIDADE: MANAUS	UF: AM	CEP: 69.058-030	DDD/TELEFONE: (92) 99205-5420	EA - Esfera Administradora: PRIVADA
NOME DOS RESPONSÁVEL: VANIA DE OLIVEIRA BARROS KASSIANO ROTTA				CPF: 038.012.599-43 047.408.149-43
C./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 57973609 - SSP/PR 7404738-6 - SESP/PR		FUNÇÃO: RESPONSÁVEIS LEGAIS.		
NOME DO CONTATO PARA TRATATIVAS: Mayara Lopes - Consultora Comercial				
E-MAIL: influxadmpql@gmail.com				TELEFONE: (92) 99205-5420

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO: DESCRIÇÃO DO PROJETO INTEGRA O PLANO DE TRABALHO

TÍTULO DO PROJETO TERMO DE RECIPROCIDADE Nº 009/2022-TJAM X INFLUX ENGLISH SCHOOL
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O presente Acordo tem por finalidade estabelecer a integração entre o TJAM e a INFLUX ENGLISH SCHOOL , objetivando a concessão de descontos, em favor dos beneficiários aqui indicados e de seus dependentes, nos valores pagos como contraprestação dos serviços educacionais de idiomas, conforme <u>Anexo I</u> do presente Termo.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Proporcionar alternativas de capacitação aos servidores e seus dependentes.
METAS A SEREM ATINGIDAS: Oferecer instrumentos de preparação e aprendizagem adequados às diversas necessidades do quadro de pessoal do TJAM.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura , com prorrogação automática por até 60 (sessenta) meses, salvo manifestação expressa de qualquer das partes, 30 (trinta) dias antes do seu término.

ÓRGÃO FISCAL: GESTÃO DE PESSOAS

APROVAÇÃO:

Manaus/AM, 17 de agosto de 2022.

Assinatura digital

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Assinatura digital

Sra. VANIA DE OLIVEIRA BARROS

Sócia e Representante da BARROS E
ROTTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME
INFLUX ENGLISH SCHOOL

Assinatura Digital

Sr. KASSIANO ROTTA

Sócio e Representante da BARROS E
ROTTA ENSINO DE IDIOMAS LTDA - ME
INFLUX ENGLISH SCHOOL



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Desembargador de Justiça**, em 17/08/2022, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vania de Oliveira Barros, Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kassiano Rotta, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aristocles Rannyeri N. de Lima, Servidor**, em 02/09/2022, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0661585** e o código CRC **766A9233**.